



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tanque Novo - BA

Quinta-Feira, 16 de Setembro de 2021 - Edição nº 139

SUMÁRIO

- AVISO DE ALTERAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2021.
- AVISO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2021.
- PORTARIA Nº 055/2021.
- TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2021.
- TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2021.
- OFÍCIO Nº 075/2021.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tanquenovo.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 391E5AD2F0-CF2BB8D2E7-BA30FF5B31-03669461F5

AVISO DE ALTERAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2021 - BB Nº 894612- Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de impressora multifuncional, aspirador de pó de toner e materiais de consumos de impressoras destinados ao Fundo Municipal de Educação. Retificação: O termo de referência foi alterado, sendo necessário estabelecer nova data de abertura. Sessão Pública: 28.09.2021, às 09h, no site www.licitacoes-e.com.br.

AVISO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2021 - A Pregoeira Oficial, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o cancelamento da licitação divulgada através do edital Pregão Eletrônico nº 042/2021, que tem por objeto à aquisição de lembranças para comemoração do Dia dos Professores, devido às alterações no termo de referência.

Edital disponível em <http://www.portalgov.net.br/transparencia/prefeitura-tanque-novo/licitacoes/editais>. Maiores informações de segunda à sexta das 08h às 12h. Telefone/WhatsApp: (77) 3695-1162. E-mail: cpl.tanquenovo@gmail.com. Endereço: Avenida do Contorno, Centro.

Tanque Novo/BA, em 15.09.2021. Thays Morais Meira Oliveira - Pregoeira



PORTARIA Nº 055 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO/BA, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO os impactos adversos causados pelos agrotóxicos, no meio ambiente e seus efeitos na saúde humana;

CONSIDERANDO a complexidade dos agrotóxicos, dos riscos e do seu uso como problema de saúde pública;

CONSIDERANDO as atribuições do Sistema Único de Saúde quanto à promoção e proteção da saúde, prevenção de danos e agravos, bem como, atenção integral à saúde da população;

CONSIDERANDO a necessidade de articulação intrasetorial para a promoção, vigilância, proteção e/ou controle de doenças e agravos entre as Superintendências da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia - SESAB;

CONSIDERANDO as atribuições específicas da área da saúde, na temática dos agrotóxicos.

RESOLVE

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho de Vigilância e Atenção à Saúde de Populações Expostas a Agrotóxicos da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, doravante denominado Grupo de Trabalho de Agrotóxicos da Secretaria de Saúde do Município de Tanque Novo, a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde de Tanque Novo

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS E NATUREZA

Art. 2º O Grupo de Trabalho de Vigilância e Atenção à Saúde de Populações Expostas a Agrotóxicos da Secretaria da Saúde do Município de Tanque Novo Estado da Bahia, doravante denominado Grupo de Trabalho de Agrotóxicos da Secretaria da Saúde do Município de Tanque Novo Estado da Bahia

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162



(GT Agrotóxicos), tem como objetivos:

- I. Mobilizar e estabelecer diálogo com a sociedade, acerca do uso dos agrotóxicos e seus efeitos na saúde humana.
- II. Promover ações para o desenvolvimento das atividades de Vigilância e Atenção à Saúde de Populações Expostas a Agrotóxicos.
- III. Articular, intrasetorialmente e intersetorialmente, com colegiados afins à temática dos agrotóxicos.

Art. 3º O GT Agrotóxicos constitui-se em um espaço permanente de debate de questões, relacionadas aos impactos dos agrotóxicos na saúde do trabalhador, do consumidor, da população e do ambiente, possibilitando a troca de experiências e a articulação entre as diversas Diretorias das Secretarias.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º O GT Agrotóxicos do Município de Tanque Novo será constituído por representantes das seguintes instituições:

- I. Vigilância Sanitária e Ambiental – VISA.
- II. Vigilância e Atenção à Saúde do Trabalhador – VAST.
- III. Atenção Básica – AB.
- IV. Rede Hospitalar – Hospital Municipal Dr. José Maria de Magalhães Netto
- V. Vigilância Epidemiológica – VIEP.
- VI. Secretaria de Agricultura
- VII. Assistência Social
- VIII. Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Tanque Novo
- IX. Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde
- X. Secretaria Municipal de Saúde

Parágrafo único – A participação de representantes de outras secretarias e dos Núcleos e Bases Regionais de Saúde – NRS/BRSDa SESAB poderá ocorrer excepcionalmente como membro consultivo do GT Agrotóxicos Secretaria da Saúde do Município de Tanque Novo Estado da Bahia , a partir da convocação promovida pelo Coordenação do Grupo de Trabalho ou nas hipóteses supervenientes.

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162



CAPÍTULO III – DA COMPETÊNCIA E OPERACIONALIZAÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO

Art. 5º O GT Agrotóxicos - Secretaria da Saúde do Município de Tanque Novo Estado da Bahia será competente para:

- I.** propor estratégias e metodologias para a implementação e fortalecimento da Vigilância e Atenção à Saúde de Populações Expostas a Agrotóxicos (VSPEA) no estado da Bahia.
- II.** desenvolver metodologias e práticas integradas em vigilância e atenção à saúde de populações expostas a agrotóxicos.
- III.** elaborar, atualizar e implementar o Plano Estadual de Vigilância e Atenção à Saúde de Populações Expostas a Agrotóxicos.
- IV.** emitir pareceres técnicos, boletins e alertas relacionados à temática dos agrotóxicos no âmbito da saúde.
- V.** colaborar com as instâncias locais e regionais, para o processo de descentralização das ações de vigilância em saúde de populações expostas a agrotóxicos.
- VI.** convidar representantes de outras instituições e/ou especialistas para debater questões relacionadas a agrotóxicos.
- VII.** desenvolver ações de educação permanente com as equipes estaduais e municipais para atuação em vigilância e atenção à saúde de populações expostas a agrotóxicos.
- VIII.** acolher, analisar e investigar denúncias de agravos e doenças relacionadas à exposição da população aos agrotóxicos.
- IX.** prestar apoio institucional e matricial às instâncias regionais e municipais nas ações de vigilância e atenção à saúde de populações expostas a agrotóxicos.
- X.** acompanhar a situação de saúde de populações expostas a agrotóxicos.
- XI.** assessorar a Secretaria da Saúde do Estado da Bahia - SESAB na deliberação de medidas e intervenções sobre os fatores de risco associados à exposição a agrotóxicos.
- XII.** propor normas técnicas em vigilância e atenção à saúde relacionadas à temática dos agrotóxicos.
- XIII.** recomendar temas para pesquisa na área específica.
- XIV.** elaborar e encaminhar recomendações aos gestores no âmbito estadual e municipal da saúde, bem como órgãos afins, na temática.

Art. 6º Para fins operacionais o GT Agrotóxicos Secretaria da Saúde do Município de Tanque Novo,

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162



contará com uma Coordenação composta por 01 (um) Coordenador e 01 (um) Coordenador Adjunto, que serão escolhidos entre os integrantes que compõem o Grupo de Trabalho.

§1º A Coordenação do GT Agrotóxicos Secretaria da Saúde do Município de Tanque Novo será escolhida para atuar num período de 2 (dois) anos, com possibilidade de uma única recondução por igual período.

§2º Na ausência do Coordenador, as atribuições elencadas no art. 11 serão assumidas pelo Coordenador Adjunto.

Art. 7º As instituições que compõem o GT Agrotóxicos enviarão previamente à Coordenação os nomes dos respectivos representantes, titulares e suplentes, contendo as informações institucionais para a realização das comunicações e convocações afetas ao desenvolvimento das atribuições do Grupo de Trabalho.

Art. 8º O GT Agrotóxicos se reunirá regularmente, 01 (uma) vez por mês ou extraordinariamente, quando necessário ou for solicitado por algum dos integrantes.

Art. 9º O GT Agrotóxicos pode formar subgrupos de trabalho, a qualquer tempo e, sempre que necessário, para tratar de assuntos específicos, elaborar pareceres, relatórios e boletins, entre outros.

Parágrafo único – Fica autorizado a constituição de comissões de trabalho, coordenadas por um membro do GT Agrotóxicos, a qualquer tempo e sempre que necessário, para tratar de assuntos específicos, integradas por especialistas, instituições, assessores e consultores convidados para elaborar pareceres.

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES DOS REPRESENTANTES

Art. 10º São atribuições do Coordenador:

- I. coordenar as atividades desenvolvidas pelo GT Agrotóxicos.
- II. convocar e presidir as reuniões do GT Agrotóxicos dando execução às respectivas deliberações.

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162



- III. encaminhar votações, mediar discussões, gerenciar prazos e conclusões dos encaminhamentos aprovados no GT Agrotóxicos.
- IV. definir pauta para as reuniões com antecedência mínima de 10 (dez) dias e encaminhar para os membros.
- V. representar oficialmente o GT Agrotóxicos.
- VI. prestar contas das atividades do GT Agrotóxicos aos seus membros.
- VII. ser responsável pela elaboração das atas de reuniões do GT Agrotóxicos.
- VIII. designar juntos aos participantes presentes, em cada reunião, um relator para elaboração do registro da reunião.
- IX. elaborar relatório mensal das atividades do GT Agrotóxicos para publicação na página eletrônica da pelas diretorias representadas no GT.

Art. 11º São atribuições do Coordenador Adjunto:

- I. assessorar o Coordenador;
- II. assumir as funções do Coordenador em suas ausências e/ou impedimentos previstos em lei;
- III. representar oficialmente o GT Agrotóxicos na ausência ou impedimento do Coordenador.

Art. 12º São atribuições dos demais membros do GT Agrotóxicos:

- I. estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo GT Agrotóxicos;
- II. comparecer às reuniões do GT Agrotóxicos;
- III. participar das deliberações do GT Agrotóxicos, emitindo pareceres sobre os assuntos pautados;
- IV. executar tarefas que lhes forem atribuídas pelo GT Agrotóxicos;
- V. solicitar à Coordenação pauta para as reuniões, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- VI. solicitar o agendamento de reuniões em caráter extraordinário sempre que o assunto requeira.

CAPÍTULO V – DAS REUNIÕES

Art. 13º As reuniões ordinárias do GT Agrotóxicos serão realizadas mensalmente, em dia e hora previamente agendados pelo Coordenador, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162



Parágrafo único – As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Coordenador ou a pedido de qualquer membro do GT Agrotóxicos Tanque Novo, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

Art. 14º As deliberações serão tomadas pelos membros representantes do GT Agrotóxicos presentes à reunião, sempre buscando o consenso.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º As despesas para o desenvolvimento do Plano de Ação serão viabilizadas por cada Diretoria que compõe o GT Agrotóxicos de acordo com o que estabelece a legislação vigente no Estado da Bahia.

Art. 16º Em caso da ausência do representante legal dos membros elencadas no artigo 4º e seus incisos supra, em 03 (três) reuniões consecutivas e sem justificativa será encaminhado ofício comunicando a situação do membro faltante.

Parágrafo único – Na hipótese de ausência de resposta, será solicitado a avaliação da pertinência relativa à substituição do representante no GT Agrotóxicos.

Art. 17º Essa Portaria será alterada sempre que necessário, devendo as sugestões serem submetidas a todos seus integrantes.

Art. 18º Os casos omissos serão discutidos e resolvidos pelo GT Agrotóxicos.

Art. 19º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Weslei Carneiro Silva
Secretário Municipal de Saúde

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162



TERMO DE CONVENIO Nº 001/2021

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE
NOVO-BA E A ACC- ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA CULTURAL DE TANQUE
NOVO-BA.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE NOVO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Travessa Prefeito João Neves de Oliveira, s/n, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.225.131/0001-19, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr.º PAULO RICARDO BONFIM CARNEIRO, brasileiro, portador do RG nº 0844814202 SSP/BA e CPF nº 997.939.625-34, residente e domiciliado à Praça da Matriz, 126, Centro, cidade Tanque Novo- BA, denominada de **CONVENIENTE**, e a ACC – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE TANQUE NOVO, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.596.250/0001-61, estabelecida à Rua Professora Raquel Pereira, Centro, Tanque Novo/BA, representada neste ato pelo presidente da Associação Sr. PEDRO SOBRINHO DA SILVA, brasileiro, casado, portador do RG nº 1447178246 SSP/BA e CPF nº 031.998.595-42, residente e domiciliado à Rua Alagoas, s/nº, Bairro Pimentas, em Tanque Novo/BA, denominada de **CONVENIADA**, celebram o presente **CONVÊNIO**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto, por parte da CONVENIENTE, o repasse financeiro à CONVENIADA, a fim que prestar serviços informativos e culturais à população do Município, na zona urbana e rural, a exemplo de divulgação de notas e atos oficiais do Município de Tanque Novo-BA, nos termos da competente autorização legislativa, Lei Municipal nº 018, de 26/09/2017, que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social, preenchidos os requisitos legais, tendo em vista que a CONVENIADA foi declarada de interesse comprovadamente público, nos termos da Lei Municipal nº 011/2017, de 15/08/2017, uma vez que é a única Emissora de Rádio Comunitária da Cidade, entidade filantrópica reconhecida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

A CONVENIADA compromete-se a prestar serviços informativos e culturais a população do Município, na zona urbana e rural, a exemplo de divulgação de notas e atos oficiais do Município de Tanque Novo- BA, fortalecendo a informação dos cidadãos do município, mormente sobre os assuntos econômicos, sociais, político e cultural, o que deve ser realizado com transparência e imparcialidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços consistem em inscrições de matéria de cunho informativo e cultural, de interesse da população, visando dar participação à comunidade sobre as atividades sobre as atividades do Poder Executivo, legislativo e de natureza geral de diversos temas importantes do nosso cotidiano, a exemplo os assuntos econômicos, sociais, políticos e culturais, o que deve ser realizado com transparência e imparcialidade.

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162



CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/PRAZO

A CONVENIADA executará os serviços pertinentes a este instrumento, de acordo cláusula primeira e segunda do referido termo, cujo prazo de duração do Convênio será de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado, nos termos legais.

CLÁUSULA QUARTA-DO PAGAMENTO

A CONVENIADA receberá do CONVENIENTE, pelos serviços objeto do presente Convênio, a título de cooperação financeira, a importância de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) global, sendo 03 parcelas iguais e sucessivas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensal, a serem repassados até o dia 10 (dez) do mês subsequente ou conforme disponibilidade orçamentária municipal e mediante regularidade fiscal da conveniada.

CRONOGRMA DE PAGAMENTO		
FEV	MAR	ABR
2.000,00	2.000,00	2.000,00

Parágrafo único- A CONVENIADA se obriga a receber e a administrar os recursos repassados pelo Município, de forma a propiciar o desenvolvimento das atividades, de acordo com a Cláusula Primeira, prestando contas de sua aplicação através de relatórios a cada mês.

CLÁUSULA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Convênio ficarão subordinadas a seguinte dotação orçamentária

02.01.00-SECRETARIA DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
Atividade: 2.015-Manutenção do Gabinete do Prefeito
Elemento: 3.3.5.0.43.00.00 - Subvenções Sociais
Fonte de Recurso: 00 - Recursos ordinários

CLÁUSULA SEXTA- DOS ENCARGOS

As despesas relativas aos encargos sociais devidos, decorrentes do presente, serão de responsabilidade da CONVENIADA.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas deverá ser apresentada ao CONCEDENTE, até a data de encerramento do convênio, conforme art. 8º da Lei Municipal nº 018/2017.

Parágrafo Primeiro- Deverão ser listadas as ações realizadas pela entidade conveniada em conformidade com o objeto contratado, observando-se as normativas municipais.

Parágrafo Segundo- A ausência da prestação de contas no prazo e forma estabelecidos acarretará o bloqueio de novos convênios/repases, bem como o ressarcimento dos valores ao Município, sem prejuízo das demais responsabilizações penais e cíveis.

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –

**CLÁUSULA OITAVA- DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização poderá ocorrer em qualquer tempo pelos setores competentes desta administração pública.

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO

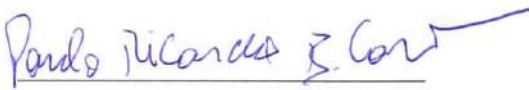
O descumprimento de qualquer cláusula ou condições estabelecidas no presente convênio será motivo de rescisão independente de qualquer notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tanque Novo - BA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio, renunciando as partes a qualquer outro privilegiado que seja. E por estarem juntos e conveniados, assinam o termo, juntamente com as testemunhas abaixo.

Tanque Novo - BA, 01 de fevereiro de 2021.

CONCEDENTE:


PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE NOVO

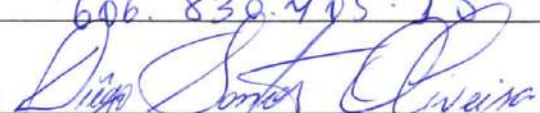
CONVENENTE:


ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE TANQUE NOVO-BA – ACC

TESTEMUNHAS:

NOME: 

CPF: 606.839.495-12

NOME: 

CPF: 029.887.275-70

CNPJ: 13.225.131/0001-19

Avenida do Contorno, s/n – Centro –





TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2021

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE NOVO-BA E A ACC- ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE TANQUE NOVO-BA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE NOVO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Prefeito Elson Neves de Oliveira, s/n, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.225.131/0001-19, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. PAULO RICARDO BONFIM CARNEIRO, brasileiro, portador do RG nº 0844814202 SSP/BA e CPF nº 997.939.625-34, residente e domiciliado à Praça da Matriz, 126, Centro, cidade Tanque Novo- BA, denominada de CONVENIENTE, e a ACC – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE TANQUE NOVO, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.596.250/0001-61, estabelecida à Rua Professora Raquel Pereira, Centro, Tanque Novo/BA, representada neste ato pelo presidente da Associação Sr. PEDRO SOBRINHO DA SILVA, brasileiro, casado, portador do RG nº 1447178246 SSP/BA e CPF nº 031.998.595-42, residente e domiciliado à Rua Alagoas, s/nº, Bairro Pimentas, em Tanque Novo/BA, denominada de CONVENIADA, celebram o presente CONVÊNIO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto, por parte da CONVENIENTE, o repasse financeiro à CONVENIADA, para que essa preste serviços informativos e culturais à população do Município, na zona urbana e rural, a exemplo de divulgação de notas e atos oficiais do Município de Tanque Novo-BA, nos termos da competente autorização legislativa, Lei Municipal nº 018, de 26/09/2017, que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social, preenchidos os requisitos legais, tendo em vista que a CONVENIADA foi declarada de interesse comprovadamente público, nos termos da Lei Municipal nº 011/2017, de 15/08/2017, uma vez que é a única Emissora de Rádio Comunitária da Cidade, entidade filantrópica reconhecida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

A CONVENIADA compromete-se a prestar serviços informativos e culturais a população do Município, na zona urbana e rural, a exemplo de divulgação de notas e atos oficiais do Município de Tanque Novo- BA, fortalecendo a informação dos cidadãos do município, mormente sobre os assuntos econômicos, sociais, político e cultural, o que deve ser realizado com transparência e imparcialidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços consistem em inscrições de matéria de cunho informativo e cultural, de interesse da população, visando dar participação à comunidade sobre as atividades sobre as atividades do Poder Executivo, legislativo e de natureza geral de diversos temas importantes do nosso cotidiano, a exemplo os assuntos econômicos, sociais, políticos e culturais, o que deve ser realizado com transparência e imparcialidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/PRAZO

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162



A CONVENIADA executará os serviços pertinentes a este instrumento, de acordo cláusula primeira e segunda do referido termo, cujo prazo de duração do Convênio será de 03(três) meses, podendo ser prorrogado, nos termos legais.

CLÁUSULA QUARTA-DO PAGAMENTO

A CONVENIADA receberá do CONVENIENTE, pelos serviços objeto do presente Convênio, a título de cooperação financeira, a importância de R\$6.000,00(seis mil reais) global, sendo 03 parcelas iguais e sucessivas de R\$ 2.000,00(dois mil reais) mensal, a serem repassados até o dia 15(quinze) do mês subsequente ou conforme disponibilidade orçamentária municipal e mediante regularidade fiscal da conveniada.

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO		
JUNHO	JULHO	AGOSTO
R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00

Parágrafo único- A CONVENIADA se obriga a receber e a administrar os recursos repassados pelo Município, de forma a propiciar o desenvolvimento das atividades, de acordo com a Cláusula Primeira, prestando contas de sua aplicação através de relatórios a cada mês.

CLÁUSULA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Convênio ficarão subordinadas a seguinte dotação orçamentária

02.01.00-SECRETARIA DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

Atividade: 2.015-Manutenção do Gabinete do Prefeito

Elemento: 3.3.5.0.43.00.00 - Subvenções Sociais

Fonte de Recurso: 00 - Recursos ordinários

CLÁUSULA SEXTA- DOS ENCARGOS

As despesas relativas aos encargos sociais devidos, decorrentes do presente, serão de responsabilidade da CONVENIADA.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas deverá ser apresentada ao CONCEDENTE mensalmente ou de forma total até a data de encerramento do convênio, conforme art. 8º da Lei Municipal nº 018/2017.

Parágrafo Primeiro- Deverão ser listadas as ações realizadas pela entidade conveniada em conformidade com o objeto contratado, observando-se as normativas municipais.

Parágrafo Segundo- A ausência da prestação de contas no prazo e forma estabelecidos acarretará o bloqueio de novos repasses, bem como o ressarcimento dos valores ao Município, sem prejuízo das demais responsabilizações penais e cíveis.

CLÁUSULA OITAVA- DA FISCALIZAÇÃO

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162



A fiscalização poderá ocorrer em qualquer tempo pelos setores competentes desta administração pública.

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer cláusula ou condições estabelecidas no presente convênio será motivo de rescisão independente de qualquer notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tanque Novo-BA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio, renunciando as partes a qualquer outro privilegiado que seja.
E por estarem juntos e conveniados, assinam o termo, juntamente com as testemunhas abaixo.

Tanque Novo-BA, 14 de junho de 2021.


PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE NOVO
CONVENENTE


ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE TANQUE NOVO-BA – ACC
CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Renata Pereira Carneiro
CPF: 947.758.265-49

NOME: Andréia Cristina B. Gomes
CPF: 037.782.855-64

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162



OFÍCIO DE Nº 075 DE 10 DE JUNHO DE 2021

REF.: NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DA SEPROMI (SECRETARIA DE PROMOÇÃO DE IGUALDADE RACIAL E ENFRENTAMENTO À INTOLERÂNCIA RELIGIOSA) DE TANQUE NOVO

Eu, **PAULO RICARDO BONFIM CARNEIRO**, no uso das minhas atribuições legais enquanto gestor do Município de Tanque Novo, nomeio o servidor **ADILTON GOMES SILVEIRA**, matrícula de número 3143, lotado no CEPAAC (Centro Educacional Professora Alzira Alves Carneiro), para ser o representante da SEPROMI (Secretaria de Promoção de Igualdade Racial e Enfrentamento à Intolerância Religiosa) de Tanque Novo. Sendo verdade assino e dou fé

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque Novo, em 14 de junho de 2021

Paulo Ricardo Bonfim Carneiro

Prefeito Municipal

CNPJ 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n - Centro -
Cep: 46.580-000 - Tanque Novo - Bahia
Fones: (77) 3695 - 1162